DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4575/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10501/2015
PROTOCOLO	: 1600332
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2015 – 2ª E 3ª FASE – 1º e 2º TERMOS ADITIVOS – CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DE CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, DE REGULARIDADE FISCAL E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL – ARQUIVAMENTO

Trata-se de análise da 2ª e 3ª fases e termos aditivos, iniciada por **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2015**, que deu origem ao **Termo de Credenciamento nº 4/2015** (fls. 253-257), celebrado em 15/14/2015 entre o **Município de Naviraí** como contratante e a empresa **Flores & Flores Ltda – me** como contratada, cujo objeto é o credenciamento através de certificação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de qualificação técnica de empresas para prestação de serviços em realização de sessões de fisioterapia ambulatorial, tendo com o valor de referência a tabela oficial do SUS - Sistema único de Saúde com o valor estimado de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

A **Decisão Singular nº 3722/2017**, proferida nos autos do Processo **TC-10433/2015** publicada no DOE-TCE/MS nº 1553, de 23/05/2017 (fl. 38), julgou **regular** e **legal** a contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2015**, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações diversas.

Passada a análise da formalização contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a **regularidade** e **legalidade** da prestação de contas, consoante se depreende da **ANA – 2ICE – 23524/2018 – fls. 1613-1620**.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, **PAR – 2ª PRC – 5881/2019 – fl. 1621**.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda e terceira fase recai sobre o exame da formalização e execução financeira iniciada por Inexigibilidade de Licitação nº 7/2015, que deu origem ao Termo de Credenciamento nº 4/2015, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento contratual, Termo de Credenciamento nº 4/2015, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de credenciamento.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, com vigência no período de 10/04/2015 a 15/04/2016, conforme cláusula segunda do contrato (fl. 253).

O extrato do Termo de Credenciamento nº 4/2015 assinado em 15/04/2015 foi devidamente publicado na imprensa oficial em 17/04/2015, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange ao 1º Termo Aditivo, o referido teve por escopo aumentar os encargos do contratado em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

A possibilidade de acréscimo nas obrigações do contrato está prevista no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, e foi devidamente autorizado pelo ordenador de despesas, acompanhado da justificativa para o acréscimo, conforme dispõe o § 2º do art. 57 da Lei 8.666/1993, juntamente de parecer jurídico cumprindo a determinação do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, tendo sido observado o limite temporal previsto no inciso II do art. 57 do mesmo diploma legal.

A publicação do referido Termo Aditivo se deu em 30/03/2016, dentro do prazo de 20 dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura ocorrida em 09/03/2016.

Em relação ao 2º Termo Aditivo, este teve como objeto prorrogar o Termo de Credenciamento nº 4/2015 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 15/04/2017.

No que se refere à justificativa, parecer jurídico e autorização do mesmo, sua justificativa foi embasada no fato da necessidade de dar

continuidade na demanda das sessões de fisioterapia no município encontra-se instruída com o parecer jurídico e com a autorização do ordenador de despesas, conforme prevê o § 2º do art. 57, c/c o parágrafo único do art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993 e dentro do prazo previsto no inciso II do art. 57 do mesmo diploma legal.

Já a publicação do extrato do 2º termo aditivo se deu em 06/05/2016, logo dentro do prazo de 20 dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura realizada em 14/04/2016.

No que se refere aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 35.000,00
Termos Aditivos	R$ 52.500,00
Valor Contratual Final	**R$ 87.500,00**
Notas de Empenho	R$ 110.370,32
Anulações de Notas de Empenho	R$ 22.932,63
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 87.437,69**
Ordens de Pagamento +Retenções	**R$ 87.437,69**
Notas Fiscais	**R$ 87.437,69**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** do Termo de Credenciamento nº 4/2015, dos aditivos e dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas fl. 1621, exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em

apreciação.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **Termo de Credenciamento nº 4/2015**, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Flores e Flores Ltda - me** (CNPJ Nº 07.435.728/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Termo de Credenciamento nº 4/2015** celebrados entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Flores e Flores Ltda - me** (CNPJ Nº 07.435.728/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **Termo de Credenciamento nº 4/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Flores e Flores Ltda - me** (CNPJ Nº 07.435.728/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, **Sr. Adelvino Francisco de Freitas**, CPF n° 639.793.221-49, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas à época, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

V - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA